



ESTATUTO DA ABEVIV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA,
1306/03 - JD. Eldorado
ELDORADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG

Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA E SEDE.

Artigo 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, ou simplesmente ABEVIV, é uma sociedade civil humanitária de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 12 de agosto de 2006, com sede e foro na Av: Alterosa, nº 136, Bairro Parque Turista, na Cidade de Contagem - MG, e poderá ter filial em qualquer outra cidade, onde a ABEVIV instalar núcleos de atividades, de acordo com seus interesses e suas possibilidades.

§ Único: O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA é indeterminado.

Capítulo 2 - DOS SEUS FINS

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental e esportiva.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando em assistir o desamparo, bem como suas respectivas famílias, visando:

- I. A recuperação humana em todos os níveis, da criança ao idoso, a habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, proporcionando-lhes, amparo necessário, e recuperação de viciados, instrução cristã, cultural e profissional, dentro do alcance da sociedade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso; integração dos beneficiados no mercado de trabalho.
- II. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III. Atendimento a idosos e doentes, de baixa renda;
- IV. Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- V. Prevenção, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinamento no mercado de trabalho;
- VII. Promoção de pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação social, trabalho forçado e infantil;

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONTAGEM - MG
Lei 15.424 de 30/12/2004
Emolu-
mento: R\$ 75,47
Tx. Fisc.: R\$ 25,51
Recompe: R\$ 4,46
Total: R\$ 105,44

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA,
1306/03 - JD. Eldorado
ELDORADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG
Selo de Fiscalização
FPM 33842

VIII. Promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de valores universais.

IX. É finalidade da associação a promoção do esporte, como também a criação de escolinha esportiva em todas as categorias, construção de quadra, manutenção, incentivo da criança ao adulto à prática de esporte, seja futebol, natação corrida salto em distância, e todos os esportes, que existe ou virão existir.

X. A criação de centro educacional, instituto de educação e demais, que promova a educação desde a pré-escola até a faculdade, podendo construir prédio adequado para esse fim ou alugar, ou sistema de comodato ou doação devidamente regulamentado.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atua em áreas afins;

x 3 - A assistência acima prevista, em cada caso, obedecerá a critério de triagem previamente estabelecido em cada projeto mantido pela ABEVIV.

x 4 - Compreende-se a pré-escola criança de zero aos seis anos, podendo a associação criar ou manter creche para esse fim.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo 3 – DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: Efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 5º. São sócios efetivos as pessoas físicas, todos os fundadores, desde que nunca deixaram de atuar na entidade comparecendo à Assembléia Geral, sem impedimento legal, os quais assinaram o termo de adesão da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA; e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 8 ,parágrafo único, do presente Estatuto e assine o termo de adesão.

Artigo 6º. São sócios colaboradores pessoa físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venha contribuir nas execução de projetos e realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA.

Artigo 7º. São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com objetivos dessa Associação.

§ Único – Sendo este merecimento um ato a credito da diretoria da ABEVIV.



15
CML

Artigo 8º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, nem pelos atos praticados pelo Presidente e Diretores de cada projeto.

§ Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria, os quais assinaram o termo de Adesão da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, podendo votar e ser votado na próxima Assembléia Geral ou Extraordinária.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- I. Participar de todas atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas questões;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA.
- IV. Nos casos dos efetivos terem, acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditorias independentes.

§ 1º – No caso do inciso IV, só poderá ocorrer, desde que exista uma comissão de no mínimo de três pessoas aprovada em assembléia.

§ 2º – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10º. São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberação e resoluções dos Órgãos da sociedade.
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 11º. De sua Demissão e Exclusão.

- I. A demissão do sócio se entenderá quando o mesmo quer deixar de participar da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, e o mesmo a fará por escrito; e entregará a diretoria da associação, que fará uma convocação extraordinária para esse fim.
- II. Estão sujeitos a pena de exclusão do Rol de associado da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, todos que procederem contrariamente ao Estatuto.
- III. Todos os efetivos, que dela se ausentarem num período superior a três reuniões, da Assembléia, sem prévio comunicado por escrito.
- IV. Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA.
- V. Comprar, vender ou fazer qualquer operação financeira que seja em banco oficiais ou particulares, pois são consideradas operações estranhas as suas atribuições, dentre delas:
 - a) Penhora;
 - b) Aval;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. DE OSEAR DE OLIVEIRA,
1306 - B. Eldorado
CEP 32210-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. DE OSEAR DE OLIVEIRA,
1306 - B. Eldorado
CEP 32210-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG



- c) Dar procuração;
d) Construir, vender ou comprar patrimônio ou bens;
e) Registrar em cartório;
f) Fazer qualquer tipo de assembléia Ordinária ou Extraordinária e Ata ou assemelhado;
g) Formular Regimento Interno ou Assemelhado;
h) Tirar Notas Fiscais, Recibo e outros documentos com nome ou endereço que não seja da Associação Beneficente Viva a Vida - ABEVIV

§ 1º - Compete a diretoria nos casos de exclusão, notificar o associado sua decisão no prazo máximo de cinco dias da ocorrência do fato que gera a exclusão.

§ 2º - O associado poderá recorrer da decisão da diretoria, à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias de sua notificação.

Capítulo 4 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 12º. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos, da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA.

Artigo 13º. A Assembléia Geral reunir-se a extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de trabalho do novo exercício;
- II. Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III. Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos colaboradores e beneméritos;
- V. Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; que serão 30 (trinta minutos) após a primeira convocação.

§ 2º - Para as demais deliberações é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados efetivos.

Artigo 14º. As Assembléias Gerais serão convocados pelo Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital afixado na sede ou em local onde a Associação Beneficente Viva a Vida tenha atividades regulares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17
02/11
CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO MÉSAR DE OLIVEIRA,
1308/03 - ELDERADO - CEP 32310-000
3. ELDERADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO MÉSAR DE OLIVEIRA,
1308/03 - ELDERADO - CEP 32310-000
3. ELDERADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG

Selo de Fiscalização
CON: 16.126

Artigo 15º. O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral a tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

§ Único - Terão direito a voto nas assembleias a categoria de efetivo

Capítulo 5 – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita, que será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal.

§ Único - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em juízo ou fora dele ativa e passivamente bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Artigo 17º. O Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições, para:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA;
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA a instituição ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - Representar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA em eventos campanhas; reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades, demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se esses estiverem constituídos, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA;
- VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos a Orçamento e Planos de trabalho anual;
- VII - Propor aos sócios efetivos reformar ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - Propor aos sócios a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA observando o presente Estatuto quanto ao destino do seu patrimônio;
- IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante a autorização escrita e assinada pelo Presidente e pela a Diretoria;
- X - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional a Associação Beneficente Viva a Vida, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral
- XI - Movimentar contas bancárias, ordem de pagamento, ou assinar quaisquer documentos financeiros, em conjunto com o tesoureiro;
- XII - Assinar escrituras, promessa de compra e venda de bens imóveis e contratos;
- XIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e previstas expressamente neste Estatuto;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. João César de Oliveira,
1306/03 - Eldorado
9. EL DORADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG
Tel.: 3391-6167

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - Eldorado
9. EL DORADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG
Tel.: 3391-6167

Selo de Fiscalização
CDN 16127

- XIV - Nomear e destituir Secretário Executivo; Diretores de cargo de confiança e projetos que a Associação Beneficente Viva a Vida manter;
- XV - Dar poderes aos Secretários Executivos para abrir conta bancária, assinar cheques, fazer movimento bancário, e representar a Associação onde for necessário, com autorização por escrito ou por procuração dada pelo Presidente;
- XVI - Exerce o voto de Minerva.

Artigo 18º. Compete ao 1º Vice-Presidente, assessorar o Presidente e o substituí-lo, em seus eventuais impedimentos.

Artigo 19º. Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais lavrando atas respectivas
- II - Manter em ordem os livros, (exceto os contábeis) arquivos e demais serviços pertinentes ao setor.

Artigo 21º. Cabe ao 2º Secretário substituir o titular em seus impedimentos eventuais.

Artigo 22º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que envolvam valor;
- II - Realizar as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- III - Manter em ordem os livros da tesouraria.

Artigo 23º. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos,

§ Único - É vedada a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA.

Artigo 24º. Compete a Diretoria:

- I - Gerar a administração ordinária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA.
- II - Propor a Assembléia a reforma deste Estatuto;
- III - Propor a Assembléia Geral a admissão de novos sócios efetivos;
- IV - Aceitar doações com ou sem encargos;
- V - Apresentar o balanço geral de sua gestão, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Capítulo 6- DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25º. Com o objetivo de assessorar os sócios e os funcionários da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 13, inciso



12-0011
III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins, com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA.

Artigo 26º. O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestões do Diretor Executivo, com a ausência do primeiro.

§ 1 – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2 – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Capítulo 7 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º. Quando convocados nos termos do Artigo 29, & 3, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil-financeira da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida

Artigo 28º. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 13, inciso III deste Estatuto.

Artigo 29º. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I – Dar parecer formal sobre relatórios e demonstração contábil-financeira da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, sempre que necessário;
- III – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV – Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- V – Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA.

§ 1 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho;

§ 2 – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, o voto de qualidade;

§ 3 – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, à Assembléia Geral.

Capítulo 8 – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 30º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA será constituído por:



- I - Doação de pessoas físicas e/ou jurídicas, de público ou privado nacional ou estrangeiro;
- II - Bens imóveis ou móveis, adquiridos por meio de doações ou comprados;
- III - Auxílios e subvenções dos poderes públicos, autárquicos, paraestatais, jurídicas ou privadas;
- IV - Rendas patrimoniais e contribuições de sócios;
- V - Donativos e rendimentos diversos.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO DE OLIVEIRA,
1506/03 - B. Eldorado
CONTAGEM - MG
TEL.: 3391-6161
CNPJ: 06.923.10-000

Artigo 31°. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§ Único - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO DE OLIVEIRA,
1506/03 - B. Eldorado
CONTAGEM - MG
TEL.: 3391-6161
CNPJ: 06.923.10-000

Artigo 32°. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 13, o que se poderá ocorrer por razões de ordem irreversível, e por decisão de, no mínimo de 2/3 (dois terço) dos membros em Assembléia Geral proceder-se-á, o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente, destinar-se-á a uma instituição congênere, registrada no C.N.A.S. - Conselho Nacional de Assistência ou entidade Publica e que se disponha a cumprir o que preceitua o Artigo 2 deste Estatuto.

§ Único - Caso não exista no Município ou no Estado, associação ou Instituição nas condições citada no Artigo 32 desse Estatuto, o que remanescer de seu patrimônio será entregue á Fazenda do Estado ou da União.

Capítulo 9 - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 33°. Da manutenção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, dar-se-á através de:

- I. - Doações de pessoas físicas;
- II. - Doações de pessoas jurídicas;
- III. - Subvenções Municipais, Estaduais e Federais;
- IV. - De Entidades de classe governamentais e não governamentais;
- V. - Rendas patrimoniais e contribuições de sócios;
- VI. - Donativos e rendimentos diversos;
- VII. - Eventos, levantado pela ABEVIV ou entidades diversas.

Artigo 34°. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35°. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguintes á Assembléia Geral, para análise e aprovação.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO DE OLIVEIRA,
1506/03 - B. Eldorado
CONTAGEM - MG
TEL.: 3391-6161
CNPJ: 06.923.10-000

Artigo 36°. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. - Que se dê publicidade por qualquer meio e fica, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

Capítulo 10 - DA DESTINAÇÃO DAS RENDAS E RECURSOS.

Artigo 37°. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 38°. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 39°. A totalidade da renda será revertida em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição;

Artigo 40°. Sendo aplicado total dos rendimentos no território nacional, e no exato cumprimento de suas finalidades;

Artigo 41°. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, bcnfeitores ou equivalentes;

Artigo 42°. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA, não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43°. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 44°. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA poderá manter no seu quadro de funcionários que serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme a C.L.T.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO DE OLIVEIRA,
1306/03 - TEL: 3351-5161
ELDERADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO DE OLIVEIRA,
1306/03 - TEL: 3351-5161
ELDERADO - CEP 32310-000
CONTAGEM - MG

Cartório de Registro em Imóveis
do Estado de Minas Gerais
Selo de Fiscalização
CONTAGEM - MG

Artigo 45º. Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, da diretoria, correspondente a sua área de atuação.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA,
1306/03 - Eldorado
CEP: 32310-000 - TEL.: 3391-6161
CONTAGEM - MG

Capítulo 11 – Das DISPOSIÇÕES GERAIS.

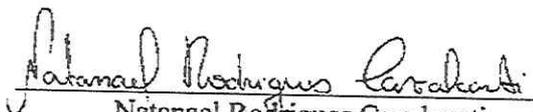
Artigo 46º. É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA A VIDA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças se caução de favor.

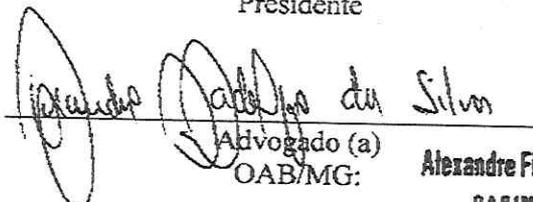
Artigo 47º. Fica eleito o Fórum da Comarca de Contagem – MG, para dirimir qualquer dúvida ou caso omissis neste Estatuto.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA,
1306/03 - Eldorado
CEP: 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

Contagem, 12 de Agosto de 2.006


Ilidja Maria Lara
Secretária:


Natanael Rodrigues Cavalcanti
Presidente


Advogado (a)
OAB/MG: Alexandre Fidalgo da Silva
OAB/MG 59307



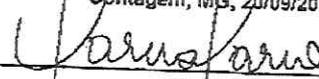
CARTÓRIO MASSOTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1306 LOJA 3 - ELDORADO
CEP: 32310-000 - CONTAGEM - MG - TEL. (31) 3391-6161

OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE

Registrado no Livro A, sob o nº 8866

Contagem, MG, 20/09/2006


O OFICIAL

Selo de Fiscalização
CARTÓRIO MASSOTE
SALA DE FISCALIZAÇÃO
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA,
1306/03 - Eldorado
CEP: 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG